



CONTRATO Nº 044/2016-PMI-CV

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. PUREZA DA SILVA-ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (PMI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 05.191.333/0001-69, com sede na Praça Sarges Barros, 252, em Igarapé-Miri/Pa., representado neste ato pelo Prefeito Municipal ROBERTO PINA OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG Nº 3922571 e CPF Nº 123.643.122-72, de ora em diante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa L. PUREZA DA SILVA-ME, estabelecida à Rua Lauro Sodré, Nº1153, nesta cidade, CNPJ sob Nº 12.771.399/0001-93, neste ato representada pela Sra. LISLENE PUREZA DA SILVA empresária, portadora do RG - 4651118 e CPF - 734.103.652-49, residente nesta cidade de Igarapé-Miri, à Avenida Sesquicentenário, 105, de ora em diante denominada CONTRATADA, Contrato este regido pela Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto e demais especificações se encontram descritos no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE TONNER E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS** atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, Secretarias e Fundos, conforme o memorial descritivo anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com a Proposta apresentada pela Contratada no CONVITE Nº 002/2016-PMI-CV, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor Global estimado do presente importa em R\$ 5.458,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais), conforme segue.

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant	Valor Unit.	Valor Total
10	Cartucho modelo TN420/450. Compatível com as impressoras BROTHER MFC7360N/BROTHER DCP7065DN/BROTHER HL2130	Unidade	MULTILASER	15	118,00	1.770,00
11	Cartucho modelo 85A. Compatível com as impressoras HPLASERJET P1005/HPLASERJETM1132/HPLASERJET P1102/HP1020	Unidade	MULTILASER	15	108,00	1.620,00
13	Cartucho modelo D104. Compatível com as impressoras SAMSUNG ML1665/SAMSUNG ML1860/SAMSUNG ML 1665/SAMSUNG ML2010	Unidade	MULTILASER	04	110,00	440,00
14	Cartucho modelo MTD111S. Compatível com as impressoras SAMSUNG M2070FW/SASMSUNG 3405W/SAMSUNG ML2165	Unidade	MULTILASER	04	148,00	592,00
15	Refil de tinta EPSON na cor PRETO, com 70ml (ORIGINAL)	Unidade	EPSON	05	74,00	370,00
16	Refil de tinta EPSON na cor CIANO, com 70ml (ORIGINAL)	Unidade	EPSON	03	74,00	222,00



17	Refil de tinta EPSON na cor MAGENTA, com 70ml (ORIGINAL)	Unidade	EPSON	03	74,00	222,00
18	Refil de tinta EPSON na cor AMARELO, com 70ml (ORIGINAL)	Unidade	EPSON	03	74,00	222,00
VALOR TOTAL						5.458,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se até dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na no exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

- 04.122.0002.002 Manutenção do Gabinete de Prefeito;
- 04.122.0002.2.007–Manutenção da Secretaria de Administração;
- 04.123.0002.012. –Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 20.605.0012.2.021–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- 13.392.0008.2.031.–Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
- 04.121.0002.2.027.–Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 15.452.0009.2.013–Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Urbano, Habitação e infraestrutura;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedado qualquer sub-contratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e no caso de reajuste deverá ser levado em consideração normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação

(Handwritten signature and initials)



judicial e extra judicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pelas CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI/PA, para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Igarapé-Miri, 03 de Agosto de 2016.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI
CONTRATANTE

L. PUREZA DA SILVA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. Manfredson Benefício M. Pontes CPF 750.204082-04
2. Junilson L. do B. B. B. CPF 80.648.692-34